

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 5029, de 2019)

Suprime-se a redação dada pelo art. 1º do PL 5029, de 2019, aos arts. 45-A; 46-A; 47-A; 48-A e 49-A, todos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

SF/19266.06910-14

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei em análise recria, nos dispositivos apontados acima, a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, garantida a compensação fiscal. Imprescindível se faz destacar que a revogação de dispositivos análogos, contidos na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), ocorreu há apenas dois anos, quando da mais recente minirreforma eleitoral - Lei 13.487, de 2017.

Foram necessários apenas dois anos para se tentar a reinclusão da propaganda partidária. O acerto do Congresso Nacional ao priorizar o respeito aos recursos públicos e a redução dos vultosos gastos com as estruturas partidárias e de campanhas não resistiu a mais que uma eleição.

Ademais, as eleições gerais de 2018 provaram a baixa relevância de plataformas de rádio e televisão para a disseminação de conteúdo político-eleitorais, o mesmo deve ocorrer com as agremiações partidárias, que precisam se reinventar e desenvolver novos métodos para difundir os ideais político-partidários, para arregimentar apoiadores e para filiar novos membros. O crescimento e o fortalecimento dos partidos políticos, sobretudo neste momento de crise fiscal e econômica enfrentada pelo Brasil, deve depender cada vez menos de receitas públicas.

Essas são as razões que justificam a emenda ora apresentada, que objetiva suprimir os dispositivos que pretendem recriar a propaganda partidária no rádio e na televisão.

Conto com o apoio dos nobres pares para impedir mais esse retrocesso.

Senador **FABIANO CONTARATO**  
REDE/Espírito Santo

SF/19266.06910-14